



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0577319/CJF

1. OBJETO

1.1 - Contratação de seguro total para a frota oficial do Conselho da Justiça Federal, por meio de empresa especializada na emissão de apólice de seguro automotivo, na modalidade frota, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais (incluindo vidros), danos causados pela natureza e assistência 24 horas para 14 (quatorze) veículos deste Conselho em Brasília, Distrito Federal, vide lista de veículos constantes no Anexo I e especificações constates deste Termo de Referência.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado e observado o valor-limite para dispensa de licitação.

1.3 - O serviço é considerado de caráter contínuo de acordo com o inciso XXXIV do art. 5º da [Instrução Normativa CJF n. 12/2022](#).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O Contrato CJF n. 11/2019 encontra-se na 4ª e última prorrogação contratual, conforme IV Termo Aditivo. Assim sendo, os veículos que compõem a lista anexa no respectivo Termo Aditivo - com exceção de 05 (cinco) veículos que foram doados -, ficarão sem cobertura de seguro a partir de 12/06/2024.

2.2 - É necessário, portanto, realizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para 14 (quatorze) veículos pertencentes à frota oficial do Conselho da Justiça Federal, objetivando a cobertura de seguro contra sinistros.

2.3 - A contratação garantirá a cobertura securitária total para os veículos da frota oficial do CJF contra sinistros de qualquer natureza, inclusive contra terceiros, bem como proporcionará tranquilidade aos condutores do CJF (motoristas executivos contratados e agentes da polícia judicial) quanto à cobertura do prejuízo causado ao patrimônio público.

2.4 - A contratação de seguro veicular também objetiva ser alicerce para o cumprimento dos itens 13.20 e 13.21 (e respectivos desdobramentos) do Plano de Segurança Orgânica do CJF - Anexo da Portaria CJF n. 269/2021. Tais itens especificam os procedimentos a serem adotados pela unidade de segurança institucional no caso de sinistro, e envolvem especificamente o acionamento de seguradora.

2.5. - A presente instrução processual contemplou a formulação de Estudo Técnico Preliminar (id. 0559746), no qual foi concluída a viabilidade da aquisição ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.5.1 - Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RISCOS COBERTOS (SEGURO TOTAL)

3.1 – A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro

e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

3.1.1 – Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses;

3.1.2 – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3.1.3 – Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.1.4 – Queda em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo;

3.1.5 – Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.1.6 – Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.1.7 - Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza;

3.1.8 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

3.1.9 - Desabamento de árvores, pontes e edificações.

3.1.10 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

3.1.11 - Danos materiais a terceiros.

3.1.12 - Socorro mecânico e reboque 24h.

3.1.13 - Remoção do veículo acidentado.

3.1.14 - Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO

4.1 – Os veículos são conduzidos por servidores da unidade de segurança institucional e motoristas terceirizados profissionais, categoria C ou D e, enquanto no CJF, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

4.2 - O local onde os veículos ficam recolhidos (garagem interna do edifício-sede do CJF) possui câmeras de vigilância, que fazem o registro de imagens durante 24 horas por dia, e conta com a supervisão de servidores plantonistas e vigilantes, tanto *in loco* quanto através da inspeção por meio do monitoramento via Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

4.3 - O acesso à garagem se dá por meio de cancelas, mediante leitor de proximidade ou acionamento pela vigilância após autorização de acesso pelo setor competente, e inclui o credenciamento de veículos em Sistema de Controle de Acesso - SCA específico;

4.4 - Todos os veículos destacados no Anexo I encontram-se relacionados em contrato específico de manutenção preventiva e corretiva automotiva (Contrato n. 24/2021).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’) -

5.1 - A solução será a contratação de seguro veicular que cobrirá os danos materiais ocorridos aos veículos da instituição, bem como servidores e terceiros que se acidentarem.

5.1.1 - Os veículos deverão estar segurados mediante cobertura de apólice.

5.1.2 - A apólice proporcionará a redução do custo com o reparo de veículos sinistrados, bem como recuperar o valor do bem no caso de perda total ou roubo.

5.2 - A apólice de seguro deverá conter discriminação com pelo menos os seguintes dados: número da apólice, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores. A apólice também deverá conter os dados de cada veículo oficial incluso, que sejam, pelo menos: placa, Renavam, ano de fabricação/modelo, chassi e coberturas contratadas, incluindo valores.

5.3 - Em caso de sinistro, a contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a contratante quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

5.4 – Valor de mercado referenciado:

5.4.1 – Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.4.2 – A seguradora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos e classe de bônus.

5.4.3 – O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

5.5 – Da Apólice:

5.5.1 – A empresa não deverá efetuar cobrança pelo custo da apólice.

5.5.2 – Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes do Anexo I deste termo de referência. Devendo constar nas apólices as seguintes informações:

5.5.3 – Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

5.5.4 – Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

5.5.5 – Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

5.5.6 – Prêmios discriminados por cobertura.

5.5.7 – Bônus, quando houver.

5.5.8 – Franquia aplicável.

5.5.9 – A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do termo de contrato.

5.6 – Da Avaria:

5.6.1 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.6.2 – Após procedimento de recuperação, pelo CJF, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.6.3 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.6.4 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.7 – Do Aviso de Sinistro:

5.7.1 – A seguradora deverá colocar à disposição do CJF, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.7.2 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.7.3 – Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

5.8 – Dos Bônus:

5.8.1 – O participante vencedor, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

5.9 – Do Endosso:

5.9.1 – Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CJF e processadas pela seguradora, mediante endosso.

5.9.2 – Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.9.3 – A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de pedido expresso pelo Gestor designado pela Administração.

5.10 – Da Franquia:

5.10.1 – A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.10.2 – A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.10.3 – Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE vigente, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.10.4 – Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CJF à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.10.5 – Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.11 – Salvados:

5.11.1 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados (veículos recuperados) passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.12 – Da Vistoria Prévia:

5.12.1 – As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao CJF, em dias úteis, no horário das 10 às 17 horas, até um dia antes da abertura da dispensa de licitação, na Seção de Segurança Institucional e de Transporte, instalada no SCES, Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Térreo, Brasília-DF, devendo ser agendada a vistoria pelo telefone 3022-7619, no horário das 10 às 18 horas.

5.12.2 – O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.13 – Regulação de Sinistro:

5.13.1 – Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação do CJF, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.13.2 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CJF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.13.3 – O segurado informará o sinistro à seguradora, após a ocorrência.

5.13.4 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.13.5 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CJF. Não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.13.6 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.14 – Da Indenização:

5.14.1 – Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.14.2 – Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.15 – Da Indenização Integral:

5.15.1 – No caso de roubo ou furto, será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.15.2 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.16 – Da Inclusão e Substituição:

5.16.1 – Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

5.16.2 – Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.16.3 – A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao CJF.

5.17 – Da Exclusão:

5.17.1 – Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.17.2 – O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CJF à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.17.3 – Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.17.4 – A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao CJF.

5.18 - Ciclo de vida do objeto:

5.18.1 -

6 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos serviços elencados no presente Termo de Referência.

6.2 – O desenvolvimento, pelo participante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate para o presente certame, nos termos do art. 60, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ademais, conforme o art. 5º, § 1º do Decreto 11.430, de 8 de março de 2023, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

6.2.1 - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do participante;

6.2.2 - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

6.2.3 - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

6.2.4 - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

6.2.5 - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

6.2.6 - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 – Emitir e entregar ao Conselho da Justiça Federal a Apólice de Seguro, manuais e demais documentos relacionados ao seguro dos veículos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

7.1.2 – A Apólice de Seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas.

7.1.3 – A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.1.4 – Emitir documento que contenha os dados do seguro e os veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam, durante a vigência do seguro, alteradas através de endosso.

7.1.5 – Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Conselho da Justiça Federal.

7.1.6 - A seguradora permanece como única e total responsável perante o Conselho da Justiça Federal, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza do atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.

7.1.7 - No caso de interesse da prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos antes do término da vigência. Em caso afirmativo, a Contratada deverá encaminhar proposta.

7.1.8 - A seguradora deverá manter lista atualizada de oficinas conveniadas em seu sítio eletrônico.

7.1.9 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

7.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.2.1 – Disponibilizar os veículos para vistoria.

7.2.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da Apólice.

7.2.3 – Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

7.2.4 – Comunicar à seguradora, imediatamente, quaisquer fatos e/ou alterações verificados, durante a vigência da Apólice de Seguro, referentes aos veículos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A execução consistirá em garantir a cobertura securitária de 14 (quatorze) veículos oficiais identificados no Anexo I deste Termo de Referência, observando as condições do Termo de Referência e nas condições gerais expressas na apólice de seguro.

8.2 - A apólice de seguro deverá ser emitida e disponibilizada ao Contratante, em meios eletrônicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, devendo os cartões do seguro serem enviados ao Conselho da Justiça Federal - Seção de Segurança Institucional e de Transporte - SESTRA (telefone - 61 3022 7619), no horário das 10 às 18h, em dias úteis, no seguinte endereço: SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 3 - Polo 8 - Lote 9, CEP: 70200-003, Brasília/DF.

8.3 - As inconformidades observadas na apólice de seguro deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seja através de ação da própria Contratada, seja contados da data de solicitação do Contratante.

8.4 - A contratada deverá manter canal de comunicação 24h por dia durante os 7 dias da semana para acionamento do seguro, tanto para a Contratante quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

8.5 - Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender no prazo estabelecido no item 4.4.3.

8.5.1 - O reboque deverá encaminhar o veículo coberto pela apólice ao Conselho da Justiça Federal.

8.5.2 - Os gestores do contrato ou representantes da unidade de segurança institucional farão todos os procedimentos para acionamento do seguro.

8.5.3 - Após escolha da oficina credenciada, o Conselho da Justiça Federal, por meio dos gestores do contrato ou representantes da unidade de segurança institucional, solicitarão novamente o reboque à Contratada sem custo adicional.

8.6 - As oficinas credenciadas para conserto de veículos sinistrados deverão estar disponíveis para escolha da Contratante ou de terceiros, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

8.7 - A vistoria destinada à realização do conserto de veículo sinistrado bem como as eventuais vistorias complementares deverão ser concluídas pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do envio do orçamento elaborado pela empresa designada para o conserto.

8.7.1 - Caso a empresa designada para o conserto do veículo sinistrado, concessionária autorizada pelo fabricante ou a oficina credenciada, não acesse eletronicamente em eventual sistema de vistoria virtual da seguradora, a CONTRATADA deverá realizar a vistoria presencialmente, no prazo estabelecido no item 8.7, contado o prazo a partir da data de comunicação do fato pela empresa ou pela própria Contratante à seguradora.

8.7.2 - Para demais observações quanto a vistorias de sinistros, observar as condições estabelecidas no tópico 6.

8.8 - Pela natureza do objeto, não será admitida subcontratação, nem participação de consórcios ou empresas estrangeiras.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 - O gestor do contrato ou substituto coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos relacionados à prorrogação, ao reequilíbrio, à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

9.3.1 - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2 - O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 - O pagamento somente será realizado mediante descrição do serviço em termo circunstanciado e ateste.

9.4.1 - O gestor devolverá, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal/fatura/boleto apresentada(o) pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço prestado.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 - A Contratada deverá encaminhar a apólice de seguro junto com o instrumento de cobrança equivalente ao e-mail seguranca@cjf.jus.br.

10.2.2 - A apólice será recebida provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento via e-mail pelo responsável pela gestão do contrato, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.2.1 - O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os dados da apólice, a fim de verificar se há erros ou se está apta para produzir seus efeitos.

10.2.2.2 - A apólice de seguro poderá ser rejeitada, integralmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituída no prazo 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

10.2.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.3.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

10.2.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e atesto do instrumento de cobrança, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação.

11.2 - O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério do menor preço.

11.3 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Contratante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6 - O fornecedor deverá comprovar, por meio de certidão, a sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cujo documento deverá ter sido emitido dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, de modo que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

11.6.1 - A certidão deverá ser entregue pelo participante vencedor juntamente com a proposta.

11.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Contratante, a respectiva documentação atualizada.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após levantamento de mercado, observou-se nas contratações públicas o parâmetro adequado para a estimativa de valores da contratação, fato especificado no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

12.2 - A consolidação da estimativa do valor da contratação é apresentada na tabela abaixo:

Id.	Órgão Público	Contrato n.	Data de assinatura	Vigência	Valor total	Quantidade de veículos	Média de preço por veículo
0544499	CNJ	5/2023	31/03/2023	12 meses a contar da assinatura	R\$ 35.529,95	40	R\$ 888,25
0545342	TST	PE 28/2023	28/06/2023		R\$ 103.976,47	66	R\$ 1.575,40
0545343	STJ	123/2023	28/12/2023		R\$ 54.990,00	47	R\$ 1.170,00
Média					R\$ 194.496,42	153	R\$ 1.271,21

12.3 - Adotando-se como premissa o valor médio encontrado, e multiplicando pelo valor de veículos deste Conselho a serem segurados conforme Anexo I (1271,21 x 14), chegou-se ao valor de **R\$ 17.796,94 (dezessete mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)** como preço referencial de mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.90.39 da Unidade Orçamentária nº 090026 do Orçamento Geral da União.

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em única parcela mediante crédito em conta corrente, por ordem bancária (nota fiscal/fatura/boleto) devidamente atestada pela gestão, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e os requisitos ao longo do tópico 14.

14.2 - O instrumento de cobrança deverá ser encaminhado ao gestor do contrato pelo e-mail: seguranca@cjf.jus.br

14.2.1 - No corpo do instrumento de cobrança deverá constar a contratada como beneficiária com o respectivo CNPJ, bem como o objeto fornecido e o número do contrato.

14.3 - Após verificar que a prestação do serviço foi realizada de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto do instrumento de cobrança em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do instrumento de cobrança, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

14.4 - Os prazos de que trata o item 12.3, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 12.3, “a”.

14.6 - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

14.7 - O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho, discriminados abaixo:

14.7.1 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

14.7.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

14.7.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e

14.7.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

14.8 - Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

14.9 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

14.9.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

14.10 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

14.10.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

14.10.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

14.11 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

14.11.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.12 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.13 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

14.14 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

15. DO REAJUSTE

15.1- Em caso de prorrogação do ajuste, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como base as estatísticas de sinistro da seguradora, devidamente comprovadas, de acordo com as condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros privados (SUSEP).

15.2 - No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

16. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O atraso injustificado na entrega da apólice de seguro sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, a título de mora, até o limite máximo de 10 dias, sendo que, após esse prazo, será caracterizada a inexecução parcial do Ajuste;

17.2 O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% aplicada sobre o valor total do contrato, por dia/ocorrência/hora, até o limite de 10%.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1 Advertência.

17.3.2 Multa compensatória, em caso de inexecução parcial do contrato, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

16.3.3 Multa compensatória, em caso de inexecução total do contrato, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

17.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

17.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.5 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

17.6 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

17.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

17.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.10.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.10.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

17.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

17.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

17.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas em contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

17.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para

o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

ANEXO I - FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

Item	Placa	Ano	Modelo/marca	Chassi	Renavan
1	JFV2470	2000	MB SPRINTER 312D, AMBULÂNCIA	8AC690331YA543796	743473990
2	JFP2534	2001	MB SPRINTER-BAU 312 D	8AC6903411A552046	772076510
3	JFP5983	2001	MB SPRINTER LUXO 312 D	8AC6903111A545591	752817442
4	JJE1837	2006	GM MONTANA CONQUEST 1.8	9BGXL80G07B197552	905504607
5	JJE2847	2007	GM CORSA HATCH MAX 1.8	9BGXH68G07162894	911471480
6	JIF0681	2011	FIAT DUCATO-MINIBUS	93W244M24B2072814	309700418
7	OVQ1413	2013	NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	94DJBALU0EJ789019	992762430
8	OVS7929	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB	936ZBWMMBE2134475	1035954149
9	OVS7930	2014	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB	936ZBWMMBE2134557	1035957504
10	OVS7902	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	9BD1105BDF1571696	1024721725
11	OVS7903	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	9BD1105BDF1571820	1024728940
12	OVS7904	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	9BD1105BDF1571671	1024731291
13	OVS7905	2014	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	9BD1105BDF1571670	1024719178
14	PBZ0C76	2019	MITSUBISHI ASX HPE 2.0 FLEX AWD 4X4	93XATGA2WLCK45647	129435470

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

Item	Modelo/marca	Placa	Ano	Valor franquia	Valor prêmio
1	MB SPRINTER 312D, AMBULÂNCIA	JFV2470	2000		
2	MB SPRINTER-BAU 312 D	JFP2534	2001		
3	MB SPRINTER LUXO 312 D	JFP5983	2001		
4	GM MONTANA CONQUEST 1.8	JJE1837	2006		
5	GM CORSA HATCH MAX 1.8	JJE2847	2007		
6	FIAT DUCATO-MINIBUS	JIF0681	2011		
7	NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	OVQ1413	2013		
8	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB	OVS7929	2014		
9	PEUGEOT BOXER (DIESEL) NAC MINIBUS 2.3 TB	OVS7930	2014		
10	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	OVS7902	2014		
11	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	OVS7903	2014		
12	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	OVS7904	2014		
13	FIAT LÍNEA ESSENCE 1.8	OVS7905	2014		
14	MITSUBISHI ASX HPE 2.0 FLEX AWD 4X4	PBZ0C76	2016		



Autenticado eletronicamente por **Tadeu Bezerra de Sousa, Agente da Polícia Judicial**, em 29/04/2024, às 15:45, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0577319** e o código CRC **C24EBB03**.